



**ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL**

**NORMAS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR**

**ADOTADO PELA PMMT ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1120/CORREGPM DE
16JUN99, PÚBLICO AO BCG Nº 1348 DE 09JUL99.**

“O princípio do informalismo semeia a idéia equívoca de que não há formas ou ritos a serem cumpridos quando o processo administrativo configura, antes de tudo, PROCESSO.”

(Odete Medauar)

“O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficiente para propiciar um grau de certeza, segurança, resposta aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa.”

(Odete Medauar)

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho, tem por objetivo a padronização e planejamento dos atos procedimentais na elaboração instrutória do Processo Administrativo Disciplinar Militar, garantindo a legalidade dos atos nele praticados.

Todavia, a construção desse objetivo, contou com o inestimável estímulo e apoio do Sr. Cel PM José Renato Martins da Silva DD. Comandante-Geral; com o mérito, a orientação crítica, construtiva, honesta e sincera dos senhores Oficiais exegetas do Direito Administrativo: Cel PM Léo Gonsaga Medeiros - Chefe do Estado Maior Geral da PMMT; Ten Cel PM Victor Hugo Metello de Siqueira - Comandante do CAP II; Cap PM Ardonil Manoel Gonzales Júnior - Sub Diretor de Finanças e do 1º Ten PM Maurozan Cardoso Silva - Corregedor Auxiliar.

Não poderia aqui deixar de reconhecer que a colaboração técnica da 3º Sgt PM Simone Denise Chinvelski, foi essencial para que este trabalho fosse colocado em prática.

Fica aqui o meu sincero e singelo agradecimento a estes ilustres PPMM, que, de forma direta ou indireta, colaboraram em muito na elaboração deste trabalho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Cel PM Léo Gonsaga Medeiros, Corregedor-Geral, é com satisfação que faço chegar a V.S.^a este projeto de normas para instrução do Processo Administrativo Disciplinar Militar, para que seja submetido a vossa elevada apreciação e posterior proposta ao Sr. Cel PM José Renato Martins da Silva - Comandante-Geral.

Hoje, a Instituição Militar Estadual busca ajustar-se ao Estado Democrático de Direito, saindo do seu estado de autoritarismo, significando que está se afeiçoando à visão do direito, legalidade e justiça, acompanhando a mutação social, deixando o manto da incontestabilidade do interesse público interno e externo.

Nessa transição, é flagrante que a supremacia da Constituição sobre todas as normas, impõe que o processo de produção legislativa e a exegese do direito administrativo seja adequado conforme aqueles princípios constitucionais.

A Instituição Policial Militar atualmente já vem manifestando interesse em criar e adequar os meios capazes de romper a ignorância de percepção quanto a necessidade de ajustamento constitucional nas decisões administrativas e disciplinares, abdicando das idéias e valores ultrapassados.

Sua dificuldade ainda é ausência de adequadas normas internas que regulam seus atos, especificamente na instância de aplicação disciplinar. Contudo, cada dia que passa, nota-se que a Instituição vem exercitando o poder disciplinar de forma menos arbitrária possível, dentro do processo normal de sua mudança.

Caso concreto de ausência de norma específica capaz de traduzir o exercício de direito disciplinar, é a existência do improvisado e informal Processo Administrativo Disciplinar Militar - PADM, do qual, sem formalidades de instrução, a nossa Instituição se vale para esboçar o direito de defesa e a aplicação da sanção disciplinar.

O atual PADM surgiu para que a Instituição documentasse o dever de oportunizar a seus integrantes os seus direitos de defesa. Daí, alcançaram os casos de transgressão apurada de forma inquisitorial, em Inquérito Policial Militar - IPM, bem como aquela advinda de documentos que não deixam dúvidas quanto à existência da transgressão.

O processo do que se questiona sua informalidade, não admite no momento, a solução daquelas faltas disciplinares cuja sanção de exclusão ou licenciamento, podem ser aplicadas.

A informalidade, aqui tratada, é a responsável pelos vertentes embaraços nas instruções e da verdadeira despadronização dos autos que tramitaram e tramitam na Instituição. Então, a necessidade de dar forma adequada ao PADM, pois hoje não carecem esforços para dizermos que o PADM está mais para um simples "Averiguação Sumária" do que a forma que se deseja com sua nomenclatura.

É de bom alvitre dizer que este projeto não tem por fim extinguir a "Averiguação Sumária", meio este utilizado para solucionar transgressão disciplinar de leve potencial ofensivo, em que uma parte se limita em expedir o "deveis informar" e outra em respondê-lo, quando muito, junta-se a declaração do acusado.

Com o direito de defesa e do contraditório saindo dessa passividade, a autoridade deve ser iluminada pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar Militar - PADM, para que a Instituição, permita formalmente ao acusado, a amplitude da desejada defesa.

No mesmo sentido, não ficou prejudicado a existência da tradicional "Sindicância", quando a transgressão disciplinar ficar solucionada nos próprios autos. Porém, é necessário que a Sindicância deixe de ser inquisitorial, ou seja, quando for esclarecida a transgressão e sua autoria, o Encarregado passa-a para a fase da defesa e do contraditório, com a expedição formal da acusação. Neste caso, pode-se vislumbrar o prejuízo dos prazos, dependendo da elasticidade da defesa. Com isso, vai ser necessário admitir outros prazos. Existe caso concreto neste sentido:

Na solução da Sindicância constitui exceção o licenciamento a bem da disciplina. Neste caso, para o licenciamento de praça sem estabilidade é conveniente e oportuno que seja solucionado através do PADM, cuja competência exclusiva para instauração é do Comandante-Geral, o qual também emitirá a decisão. Neste PADM a Portaria deve ser específica, ou seja, deve conter a designação para análise da vida funcional do acusado bem como seu Encarregado deverá emitir parecer sobre a culpabilidade das acusações que motivarão o licenciamento da praça sem estabilidade.

Existem renomados administrativistas que entendem ser a Sindicância uma preliminar do PADM, e inquisitorial, até que nela seja oferecido o direito de defesa e do contraditório e que só faltas disciplinares de leve potencial podem ser solucionado nesse meio apuratório.

Vejamos:

Eliezer Pereira Martins:

"Têm a Sindicância a finalidade de colher elementos de autoria e materialidade de transgressão disciplinar."

" Na Sindicância não há que se falar em defesa já que até que nela se formula acusação, a mesma apresenta natureza inquisitiva." (DADM cit pg 124).

Cretella Júnior:

"A Sindicância é o meio sumário de que utiliza a Administração do Brasil para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de decorrência anômalas no serviço público, as quais confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura do Processo Administrativo contra o funcionário responsável." (Romeu Felipe Bacellar Filho, Princípio Const. Proc. Adm. Disc., cit pg 91)

Hely Lopes Meirelles:

" Sindicância é o meio sumário de elucidação de irregularidade no serviço para subsequente instauração do Processo e punição do infrator."

" A Sindicância tem sido desvirtuada e promovida com i instrumento de punição de pequenas faltas de servidores, caso em que deverá haver oportunidade de defesa para validade da sanção aplicada." (DAB 18ª ed, cit pg 596)

"Processo Administrativo Disciplinar é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da administração." (DAB 18ª ed, cit pg 594).

Di Pietro:

" Sindicância, lexicamente, diz respeito à operação cuja finalidade é trazer à tona, fazer ver, revelar ou mostrar algo, que se acha oculto." (Dir Adm. op cit pg 406)

Pelegriani Grinover:

"A Sindicância, na verdade, em primeiro significado, nada mais é do que um meio de apuração sumária; de

apuração de um fato que não deveria, por si só, levar à aplicação de uma pena, abrindo caminho à instauração do Processo Administrativo.” (grifei) (O princípio da ampla defesa. Revista PGE/SP nº 19, p17, dez 81 e 82).

Estatuto dos Funcionários do Estado da Paraíba, art 233, verbis:

“O Processo será procedido de Sindicância, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta e sua autoria.”

Alguns atos e requisitos que surgiram neste projeto merecem comentários para demonstração da sua finalidade.

PODER DE REVISÃO

Não poderia ser diferente. O Comandante-Geral é a autoridade de última instância dentro da Instituição Militar Estadual. para decidir recurso no PADM. Porém, aqui se fala em revisão, o que não se pode confundir com o Pedido de Reconsideração de Ato. Fica cristalina a diferença. Neste, quem reconsidera é a autoridade que emitiu a decisão final ou prolatou a sanção disciplinar. Naquele. o Comandante-Geral pode, de ofício, determinar a requisição dos autos para revisá-los e decidir quando forem constatados os motivos previsto no art. 3º do PNI/PADM.

REVISÃO DO PADM

No parágrafo único do artigo 4º/PADM, aparece a Corregedoria-Geral como órgão competente para, de ofício ou por ordem do Comandante-Geral, por provocação do interessado ou se representante legal, requisitar os autos do PADM. Após examiná-los quanto às possíveis irregularidades na instrução e/ou mérito, propõe ao Comandante-Geral para decisão em última instância dentro da PMMT.

INSTAURAÇÃO

A Autoridade competente deve instaurar o PADM, toda vez que a transgressão disciplinar e sua autoria estiverem esclarecidas o suficiente para emitir a acusação específica ao acusado. Servem de subsídio cópias de autos de IPM, partes, averiguação sumária e outros documentos que caracterizam a transgressão e sua autoria.

DISPENSA DO PADM

É possível dispensar a instauração do PADM, quando o fato for objeto de necessária Sindicância para seu esclarecimento e sua autoria. Em se tratando de faltas leves, pode ser ofertada a defesa nos autos. Ou que, instaurada a averiguação sumária, a transgressão seja exaurida. Aqui, podemos deixar esta atitude fundamentada no princípio da economia processual administrativa.

CITAÇÃO

Ao Policial Militar, para que exerça o seu direito de defesa, é imprescindível que tenha conhecimento das acusações que lhes são imputadas e sua razão. Assim, não basta ao Encarregado apenas requisitá-lo para prestar declaração. É necessário que formalmente dê o conhecimento da acusação e chamá-lo ao processo para se defender.

Este ato é o marco inicial do oferecimento da defesa, como entende a doutrina.

Segundo Fábio Alves Rosa:

"A citação é o ato administrativo pelo se leva a conhecimento do indiciado a instauração do processo e se faz sua convocação para apresentação de defesa." (Proc. Disl.: Instauração e citação de indiciados. Revista da PGE/SP n° 18, p 45, jun91).

Romeu F. Bacellar Filho diz:

"A citação deve propiciar ao servidor acusado ou litigante o inteiro conhecimento da acusação e dos autos de processo, assim como delimitar o prazo de manifestação a respeito da

acusação. O ato de citação deve não somente chamá-lo ao processo, mas informá-lo dos fatos a ele imputados, a devida fundamentação..." (Princ. Const. Proc. Adm. Disc. cit. p 228).

PRAZO EM DIAS ÚTEIS

Neste projeto, estamos propondo a contagem de prazos em dias úteis, isto é, vislumbra a lógica. Se não, vejamos a realidade que nos fez pender para este caminho.

É oportuno justificar dizendo que o Código de Processo Penal Militar diz no § 3º, art 19:

"Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o for, salvo caso de urgência."

Pois bem, neste caso é vertente a idéia que, se o término de uma inquirição só deve ser concluída em dias úteis, o seu início também ficou vedado. Desta feita, o CPPM só admite que estes atos sejam realizados em dias úteis, salvo quando forem necessários.

A inteligência do dispositivo não poderia ser contrário, pois, na realidade e na história, não temos fatos concretos que nos mostram que sessões de IPM, Sindicância, Conselhos, etc, são realizados em dias não úteis, seriam, assim, totalmente prejudicados pela ausência de expediente de órgãos público e privado.

Aqui queremos fazer justiça pois, num prazo de quinze dias corridos, no mínimo quatro não serão aproveitados. E isto traz prejuízo ao Encarregado que, em virtude desses quatro dias, pode ser responsabilizado disciplinarmente.

A aplicação em concreto de dias úteis é realidade em dois grandes Estados: São Paulo e Bahia. No CPJM/98, a Polícia do Paraná estava com projeto de Manual de Sindicância com esse mesmo propósito, trabalho este com participação deste Oficial.

No art 146 do Manual de Instruções do Processo Administrativo da PM/SP diz:

"O prazo para conclusão do processo é de vinte dias úteis a contar do recebimento da Portaria, prorrogáveis por mais dez dias úteis, pela autoridade instauradora, mediante pedido fundamentado que constará nos autos."

É conveniente ressaltar que, em todos os processos administrativos da PMESP, seus prazos são contados em dias úteis.

Na norma para elaboração de Sindicância do Estado da Bahia, no seu art 19 diz:

"O prazo para conclusão da Sindicância será de vinte dias úteis, a contar do recebimento dos documentos que lhe deram origem."

SUSPENSÃO DE PRAZO

É comum Encarregados solicitarem suspensão de prazos de PROCESSO do qual são Encarregados. Suas alegações são por estarem entrando em gozo de férias etc. Portanto, tratou aqui de deixar esclarecido e determinado a proibição destas infundadas alegações. Isto obriga aos interessados antecipadamente comunicar suas férias e outras situações pertinentes à Corregedoria-Geral. Contudo, é evidente que existem situações de força maior que podem ensejar a suspensão dos prazos ou substituição do Encarregado.

DEDUÇÃO DE PRAZO

É oportuno dizer que no decorrer da Instauração ou da instrução, ocorre situação em que o Encarregado fica impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos, não tendo outra alternativa senão a sua substituição. E essas providências causam paralisação dos trabalhos. Por consequência, o prazo fica prejudicado. Assim, por questão de acerto, é conveniente que os dias não aproveitados sejam deduzidos ou seja, não computados.

A inteligência do Código de Processo Penal Militar no parágrafo 5º do artigo 10 diz:

"Se no curso do Inquérito, seu Encarregado verificar a existência de indícios contra Oficial de Posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro Oficial, nos termos do § 2º do art 7º."

No artigo 20 do CPPM diz:

"O Inquérito deverá terminar dentro de vinte dias... ou no prazo de quarenta dias,..."

Parágrafo 3º:

"São deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrupções pelo motivo previsto no parágrafo 5º do artigo 10."

PRESCRIÇÃO

Este Instituto é de suma importância para a administração, pois é através deste que será mantida a estabilidade de relações funcionais entre o servidor e o administrador. Sua inaplicabilidade torna-se inviável para o bem estar, apenas implantaria o medo, temor para as partes, uma vez que, a qualquer tempo, estas poderiam pleitear seus direitos. E esta situação o direito não acolhe.

Neste projeto, fica consignado prazo de cinco anos para a prescrição nos casos previstos na norma. Este prazo está em assimetria com o prazo "quinquenal" previsto para a Fazenda Pública.

A recomendada Doutrina menciona a aplicação deste prazo no direito administrativo disciplinar. Quando a lei não o fixa para a Administração, a regra e a prescritibilidade.

Na Doutrina de Hely Lopes Meirelles diz:

"Entendemos que, quando a lei não fixa prazo para a prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Dec. 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (lei 6.838/80) e para cobrança de crédito tributário (CIN 174). (D.A.B. 18ª ed. cit p. 583).

Concluindo, o objetivo desta proposta é que o PADM seja adotado para que ganhe vida formal e padronização dos autos; seja instaurado sempre que o fato já estiver precedido de esclarecimento, bem como identificação da sua autoria; seja instrumento de avaliação de praças sem estabilidade; aqueles documentos que caracterizam o ato de transgressão e sua

autoria são suficientes para a instauração do PADM, tais como cópias de autos de IPM; averiguação sumária quando esta não for suficiente para solucionar o ato de transgressão, partes e outros documentos com o mesmo propósito.

A proposta é flexível. De acordo com a gravidade do ato de transgressão, sendo que o rigorismo de um, necessariamente não vai existir noutra podemos exemplificar o PADM instaurado para oferecer defesa por uma falta ao serviço e outra para o caso de licenciamento.

Os documentos obrigatórios para início do PADM são: Autuação (capa); Portaria de delegação e documentos anexos que deram motivação da instauração; termo de abertura; termo de recebimento; citação; intimação para qualificação e interrogatório; libelo acusatório. A partir daí, tudo vai depender da defesa oportuna mas não protelatória.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	- Da Definição	14
CAPÍTULO II	- Da Competência	14
CAPÍTULO III	- Da Revisão.....	14/15
CAPÍTULO IV	- Do Poder Revisor.....	15
CAPÍTULO V	- Da Instauração.....	15/16
CAPÍTULO VI	- Da Instrução.....	17
CAPÍTULO VII	- Da Citação e da Intimação.....	17
CAPÍTULO VIII	- Dos Prazos.....	18
CAPÍTULO IX	- Da Dedução de Prazo.....	19
CAPÍTULO X	- Da Suspeição e Impedimento.....	19
CAPÍTULO XI	- Da Prescrição	19
CAPÍTULO XII	- Da Carta Precatória.....	20
CAPÍTULO XIII	- Da Defesa.....	20
CAPÍTULO XIV	- Do Relatório.....	20/21
CAPÍTULO XV	- Da Solução.....	21
CAPÍTULO XVI	- Das Disposições Finais.....	21
CAPÍTULO XVII	- Dos Modelos Básicos.....	22/44

PROJETO DE NORMAS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º. - Processo Administrativo Disciplinar Militar - É o meio pelo qual a Instituição Policial Militar de Mato Grosso oportuniza o Policial Militar Acusado de cometimento de transgressão disciplinar a se defender administrativamente.

Parágrafo único - As sanções aplicáveis através do Processo Administrativo Disciplinar Militar são as previstas nas alíneas do art 22 do RDPM-MT, exceto a exclusão a bem da disciplina prevista ao policial militar com estabilidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º. - São Autoridades Militares Estaduais competentes para instaurar, proceder e solucionar o Processo Administrativo Disciplinar Militar:

- I - Comandante-Geral;
- II - Chefe do Estado Maior;
- III - Sub-Chefe do Estado Maior;
- IV - Corregedor-Geral;
- V - Cmt de Área (CPA I, II, III) CPC;
- VI - Cmt de Batalhões, APM, CFAP e CIPM;
- VII - Ajudante Geral, Chefe de Seção do EMG;
- VIII- Comandantes de CIA PM e Pelotões destacados.

Parágrafo único: Compete ao Comandante-Geral instaurar Processo Administrativo Disciplinar Militar e nele decidir no caso de avaliação para permanência ou não de Policial Militar sem estabilidade na Corporação.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO

Artigo 3º. - É cabível no Processo Administrativo Disciplinar Militar a revisão quando da sanção prolatada constatar ter sido:

- I - Contra a Lei;
- II - Contrária à evidência dos autos;
- III - Se fundar em depoimentos, exames, perícias, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou errados;
- IV - Surgirem após a aplicação da sanção novas provas que inocentem o punido do fato concreto.

CAPÍTULO IV

PODER REVISIONAL

Artigo 4º. - Respeitado o prazo prescricional, compete ao Comandante-Geral, em última instância administrativa, a decisão sobre revisão no Processo Administrativo Disciplinar Militar, quando forem constatadas quaisquer das circunstâncias previstas no art. 3º da NI/ Processo Administrativo Disciplinar Militar.

Competência para requisitar

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da PM poderá requisitar o Processo Administrativo Disciplinar Militar solucionado para apreciação quanto à legalidade dos atos praticados e propor ao Comandante-Geral a reformulação do ato, se for conveniente e oportuno.

CAPÍTULO V

DA INSTAURAÇÃO

Artigo 5º. - A Instauração do Processo Administrativo Disciplinar Militar é baseada em notícias de transgressão disciplinar e autoria existentes em Autos de IPM conclusos, partes, averiguação sumária e outros documentos com o mesmo propósito, obedecida a disposição do parágrafo único do artigo primeiro.

PORTARIA

§ 1º. - O Processo Administrativo Disciplinar Militar será instaurado através de Portaria, em razão do ofício ou por ordem de autoridade Militar Estadual competente. Deverá indicar o Acusado, data do fato, resumo do fato e disposições legais infringidas.

DELEGAÇÃO

§ 2º. - Respeitada a Circunscrição e Comando, as atribuições da Autoridade Militar Estadual competente poderão ser delegadas a Aspirante a Oficial e Oficial mais antigo ou de maior Posto do Acusado disciplinar. Em último caso e verificada a extrema necessidade, a autoridade competente, obedecendo a graduação ou a antiguidade, pode designar Sub Ten ou Sgt PM para exercer a função de Encarregado em PADM.

Dispensa do PADM

§ 3º. - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Militar fica dispensado quando o fato for objeto de preliminar instauração de Sindicância, ou Averiguação Sumária e, neles for exaurida a questão disciplinar, exceto o licenciamento de praça sem estabilidade.

Sigilo e Publicidade

§ 4º. - Em razão da autoridade ou do sigilo do fato objeto da apuração, o Processo Administrativo Disciplinar Militar se classificam em:

- I - Público;
- II - Reservado

§ 5º. - A Portaria será publicada no Boletim correspondente à classificação do sigilo.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO

Recebimento da Portaria

Artigo 6º. - O Encarregado, ao receber a Portaria de delegação e seus anexos, imediatamente lavrará o termo de recebimento, certificando a data.

§ 1º. - Se o Encarregado, ao receber a Portaria e se julgar suspeito ou impedido, deverá "in continenti" justificar à autoridade delegante para que esta se manifeste, aceitando ou não tal justificativa.

Controle

§ 2º. - Não havendo impedimento ou suspeição, o Encarregado lavrará o termo de recebimento em duas vias, a primeira será encaminhada à autoridade delegante até dois dias úteis após o recebimento da portaria e a segunda será anexada aos autos.

§ 3º. Não sendo encaminhado o termo de recebimento nos termos do § 2º, o prazo para encerramento dos trabalhos será computado a partir do primeiro dia útil da data de entrega ao Estafeta.

CAPÍTULO VII

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Artigo 7º. - Em seguida à lavratura do termo de recebimento, o Encarregado, através de documento citatório, dará ciência ao Militar Estadual, descrevendo local, hora e fato, propondo a apresentação da defesa prévia mediante advogado, ou pessoalmente até o dia do interrogatório.

Parágrafo único - A citação é feita diretamente ao Acusado, enquanto que a intimação para interrogatório ou acompanhamento de atos no Processo Administrativo Disciplinar Militar, será feita através do Comandante imediato do Acusado no prazo de vinte e quatro horas de antecedência.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Prazo Inicial

Artigo 8º. - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Militar será de quinze dias úteis, a partir da data do termo de recebimento do Encarregado, conforme previsto no § 3º, artigo 6º desta. contudo, o Encarregado não está impedido de realizar Processos nos dias não úteis, se entender necessário.

Prorrogação

§ 1º. Esse prazo poderá ser prorrogado por dez dias úteis, a partir do primeiro dia útil do término do prazo previsto, no Caput do artigo 6º, desde que as argumentações do Encarregado sejam acatadas pela autoridade delegante.

Suspensão

§ 2º. - O prazo para conclusão dos trabalhos não será suspenso para gozo de férias, Licença Prêmio, Licença para Tratar de Assunto de Interesse Particular, Núpcias, Trânsito e Instalação. Às dispensas de força maior, o Encarregado pode ser substituído, após apreciação da autoridade delegante

Prazo/Solução

§ 3º. - A autoridade delegante deverá solucionar o Processo Administrativo Disciplinar Militar no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir de sua entrega pelo Encarregado, desde que não houver necessidade para devolução dos Autos para novas diligências.

Prazo/Defesa escrita

Parágrafo único - O prazo para oferecimento da defesa escrita pelo Acusado ou seu defensor é de cinco dias a partir do primeiro dia útil do recebimento do libelo acusatório, que será entregue ao Acusado após o interrogatório.

CAPÍTULO IX

DEDUÇÃO DE PRAZO

Artigo 9º. - São deduzidos os prazos mencionados neste artigo, quando incidirem nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 10º.

CAPÍTULO X

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Artigo 10. - Não pode ser designado como Encarregado ou dar continuidade aos trabalhos de instrução:

I - Quem formulou a acusação que originou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Militar,

II - O Militar Estadual que tenha com a vítima ou Acusado parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil,

III - O Militar estadual que se der, justificadamente, por suspeito ou, se não o fizer, que tiver o seu impedimento manifestado através de terceiro,

IV - O Militar Estadual do mesmo posto, porém mais moderno ou de posto inferior ao do Acusado, também deve ser alegado no decorrer da instrução.

CAPÍTULO XI

DA PRESCRIÇÃO

Artigo 11. - O prazo prescricional dos casos previstos nesta Norma é de cinco anos, computados da data em que foram praticados.

Interrupção da Prescrição

§ 1º. - Instauração do Processo Administrativo Disciplinar Militar interromperá o prazo prescricional, até o exaurimento da questão.

CAPÍTULO XII

DA CARTA PRECATÓRIA

Artigo 12. - Se no curso do Processo Administrativo Disciplinar Militar, ocorrer necessidade de ouvir pessoa que se encontre em local diverso daquele onde estão sendo realizados os trabalhos e o deslocamento seja inviável, o Encarregado poderá expedir Carta Precatória à Autoridade Militar Estadual da jurisdição onde se encontra a pessoa, solicitando determinar a inquirição da mesma.

Parágrafo único: Por não ser o Processo Administrativo Disciplinar Militar de caráter inquisitorial, o Encarregado deve cientificar o Acusado ou defensor se deseja manifestar-se na precatória.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA

Generalidade

Artigo 13. - A defesa consiste em permitir ao Acusado ou seu defensor ter acesso e vistas dos autos. Se manifestado interesse, indicar no máximo três testemunhas de defesa e/ou mais três testemunhas referidas ou informantes; solicitação de outras diligências se for o caso; elaboração de defesa escrita; apresentação de documento escrito para juntada nos autos; ter conhecimento dos documentos acusatórios que forem juntados nos autos.

CAPÍTULO XIV

Do Relatório

Artigo 14. - O Encarregado encerrará o Processo Administrativo Disciplinar Militar, com minucioso relatório, o qual deverá descrever, com base exclusiva nos Autos:

- I - Qualificação do Acusado;
- II - Exposição da acusação;
- III - Exposição das alegações de defesa e provas obtidas no processo;

IV - A indicação de modo expresso, dos artigos, parágrafos, incisos do RDPM e ESTATUTO afrontados pelo Acusado;

V - Conclusão se a culpa do Acusado é parcial, total ou improcedente, devidamente argumentado.

CAPÍTULO XV

DA Solução

Artigo 15. - A autoridade delegante, ao receber os autos, antes de solucioná-lo, deverá fazer um exame saneador. Se observar irregularidades ou necessidades de novas diligências, fará a devolução dos autos ao Encarregado para cumprir cota;

Parágrafo único - Estando os autos em condições para serem solucionados, a autoridade, aceitando ou não a solução do Encarregado, emitirá sua solução, aplicando justificadamente a sanção punitiva ou absolutória e outras medidas administrativas, obedecendo ao prazo previsto no § 3º do artigo 8º.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documentos básicos

Artigo 16. - Na formalização do Processo Administrativo Disciplinar, deverão ser observados os modelos anexos a esta norma, cabendo, consoante as peculiaridades de cada caso, adaptações que se façam necessárias.

Artigo 17. - Os casos omissos serão supridos:

I - Pela Legislação Processual e Administrativa vigente, quando aplicável ao caso concreto;

II - Pela jurisprudência, analogia e pelos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO XVII

DOCUMENTOS BÁSICOS

Artigo 18. - O Processo Administrativo Disciplinar Militar não está sujeito às rigorosas formalidades. Porém, constituem-se documentos básicos na sua elaboração:

- Autuação (capa),
Portaria e anexos da Autoridade Delegante,
- Termo de abertura,
- Termo de recebimento da Portaria,
- Citação do Acusado,
- Intimação para qualificação e interrogatório,
- Termos de pergunta ao Acusado,
- Libelo Acusatório Disciplinar,
- Razões preliminares de defesa, (se houver),
- Termo de inquirição de testemunha (se for o caso),
- Termo de informação (para quem fica dispensado de prestar compromisso, se for o caso),
- Extrato de alterações do Acusado,
- Termo de vista dos autos (se solicitado),
- Razões finais de defesa,
- Relatório do Encarregado,
- Solução da autoridade delegante.

CAPÍTULO XVIII

DOS MODELOS BÁSICOS

No Processo Administrativo Disciplinar Militar, apenas alguns documentos são de caráter obrigatório para sua formalidade, sendo que, outras surgirão de acordo com cada fato em concreto. E, para que se atinja o mínimo exigível quanto ao padrão na confecção do PADM, seguem os principais modelos de documentos para a formalização de atos praticados pelo Encarregado.

MODELO 01
(Capa/Autuação)

Ano de

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
OPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR

ENCARREGADO: (Posto, Nome, RG).

ACUSADO: (Posto/Graduação, Nome, RG, OPM).

AUTUAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de ..., Estado de Mato Grosso, no Quartel do ... (onde for) autuo a Portaria nº.../.../... datada de .../.../... e seus anexos, bem como, os demais documentos que forem surgindo durante os trabalhos.

Para constar assino este termo.

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Nota: - No caso de vários Acusados, citar o nome do mais antigo ou superior e em seguida consignar o termo "e outros".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
OPM

Port. nº .../PADM/(Unidade) Cuiabá, ... de ... de 19...

De ... (Autoridade Delegante).
Ao ... (Oficial Encarregado).
Assunto: Instauração de
 Procedimento Administrativo
 Disciplinar Militar (Determina)

Anexo: ... (Cópias e/ou documentos
motivadores do PADM).

No ... (tempo e local onde ocorreu o fato),
aconteceu ... (histórico do fato em si e comentários das
provas existentes nos documentos em anexo).

Diante das razões expostas, verifica-se que ...
(posto/Graduação, nome e OPM do(s) Acusado(s)), se
envolveu(ram) no fato acima descrito, ... (descrever as
consequências causadas), desta feita, em tese o(s) PM(s) aqui
em questão, cometeu(ram) transgressão disciplinar prevista no
anexo do RDPM MT nº:

- 1 - faltar com a verdade,**
- 7 - deixar de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições,**
- 8 - Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito,**
- 12 - retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover,**
- 42 - Portar-se sem compostura em lugar público.**

Verifica-se também que o policial militar aqui em questão também infringiu preceitos da ética militar previsto no art 30, incisos XII XIV, XVI, XVII, XIX:

Art. 30 - O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe obrigam, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- XII - cumprir seus deveres de cidadão,**

XIV - observar as normas da boa educação,

XVI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar,

XVII - abster-se de fazer uso do posto da graduação para obter facilidades pessoais de quaisquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros,

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

Isto posto, designo ... (nome, posto do Oficial Encarregado) para como Encarregado deste PADM, oferecer oportunidade a(os) ... (identificação do(s) Acusado(s)) de se defender(em) das acusações acima citadas e outras que por ventura surgir no decorrer da instrução do PADM.

Estabeleço o prazo previsto no artigo 8º da Norma de Instrução de PADM (15 dias úteis), para a conclusão e encaminhamento dos trabalhos, a esta (Autoridade Delegante).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

- Nome, Posto e RG -
Autoridade Delegante

Nota: - A Portaria vem com a especificação do fato, nome da autoria e indicação dos dispositivos legais infringidos e ou incididos, caracterizando a transgressão disciplinar, o Encarregado para a lavratura do Libelo Acusatório Disciplinar, basta transcrever o teor da Portaria da Autoridade Delegante.
- O Libelo Acusatório Disciplinar é entregue ao Acusado logo após sua qualificação e interrogatório.

TERMO DE ABERTURA

Aos ... dias do mês ... do ano de ..., nesta cidade de ..., no ... (local de trabalho), em cumprimento ao que determina na Portaria nº ..., de fls. ..., dei início a este PADM, citando e intimando o Acusado ou, tomando declarações de ... (nome das pessoas ouvidas) como adiante se vêem. Para constar, assino este termo.

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Nota: - *Por ser o PADM, um instituto que têm por finalidade julgar e dar a ampla defesa ao Acusado, sempre que os trabalhos iniciarem com oitiva de pessoas que não a do Acusado, deve o Encarregado notificá-lo e/ou seu defensor (se houver) se desejar, se fazer presente a sessão.*
- *A sequência deste termo nos autos, é logo após os documentos anexos a Portaria de designação do Encarregado.*

MODELO 04 - **CITAÇÃO INICIAL**

Ofício nº.../PADM
Do (Posto/Grad) - Encarregado do
PADM
Ao (Posto/Grad) Citado
Assunto: Citação

1. Na qualidade de Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Militar, instaurado pela Portaria nº ..., de .../.../..., CorregPM, venho citar para ... (Posto/Grad, nome, RG, OPM) para tomar conhecimento que está sendo Acusado na Portaria supracitada de haver praticado no ... (dia, hora, local e fato).

2. Constam, inicialmente como testemunhas, das imputações ... (posto/Grad, nome. OPM se for Militar; nome e RG se for civil), que serão intimados ou notificados, e ouvidos no decorrer das instruções.

3. O Acusado, será intimado oportunamente via OPM para ser qualificado, responder e defender-se das acusações que lhe são feitas.

4. No dia da qualificação, esse Acusado poderá, em assim querendo, apresentar-se com advogado devidamente constituído, inscrito no OAB, que poderá acompanhar a instrução do processo e orientá-lo em sua defesa, bem como produzir todas as provas admitidas em lei, consoante o preceituado na Norma para Instrução do PADM.

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

No dia ___/___/___.
Recebi cópia integral e legível
do presente ofício citatório.

(Posto/Grad, nome, RG)
Citado/Acusado

Nota: - A citação deve ser expedida tão logo o Encarregado receba a Portaria de designação e seus anexos. O Policial Militar Acusado é citado diretamente, exceto quando houver motivos relevantes, pode a citação ser feita através do Comandante imediato do Acusado. A intimação para a qualificação do Acusado pode ser expedido simultaneamente com a citação, porém, através do Comandante do intimado.

MODELO 05 - **INTIMAÇÃO**

Ofício nº.../PADM

Do (Posto/Grad) - Encarregado do PADM

Ao (Posto, Nome do Comandante imediato do Acusado)

Assunto: Intimação de Policial Militar

1. Solicito a (V.S^a) fazer apresentar a este Encarregado do PADM, designado através da Portaria nº ... de .../.../..., o ... (Posto/Grad, nome do Acusado), pertencente a essa OPM, no dia ... (data, hora e local), a fim de ser qualificado, responder, e defender-se das acusações que lhe são feitas na Portaria de PADM.

2. O intimado já foi devidamente citado das acusações que lhe são feitas.

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Recebi em ___/___/___.
(Posto e nome)
Cmt do intimado

Nota: - O Encarregado, deve intimar o Acusado no mínimo dois (02) dias úteis antes de cada ato para o qual for intimado a comparecer, objetivo, evitar embaraços administrativos exceto, caso de necessidade.
- A intimação para qualificação, é paralelo ou posterior a citação do Acusado.

Modelo 06

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

(município) ..., MT, ... (data) ...
Ofício nº .../PADM
Do (grau hierárquico) Encarregado.
Ao Sr. (grau hierárquico e nome do
Acusado).

Assunto: Libelo Acusatório
Disciplinar

1. Este Oficial abaixo assinado, Encarregado do PADM instaurada através da portaria nº ... (nº da portaria de designação) do Sr. ... (função da autoridade que designou o Oficial) ..., atendendo o que preceitua a Norma de instrução do PADM, entrega-lhe a presente LIBELO ACUSATÓRIO DISCIPLINAR, segundo a qual lhe são imputados os fatos e atos abaixo discriminados:

Ter ... (citar o tempo e o lugar dos fatos)..., praticado ... (descrever sucintamente todos os fatos imputados ao Acusado e os dispositivos legais infringidos, RDPM/MT e Estatuto)...

2. De acordo com a norma supracitada e, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do recibo deste Libelo, se assim quiser, apresente, por escrito, as razões de defesa, relação de testemunhas referenciais (máximo de três) que julgar conveniente e outras provas permitidas.

3. Constam como testemunhas dos fatos os ... (Posto/Grad, RG, nome, quando policial militar ou nome e RG se for civil) ...

Às...(horas) ... do dia ... (data e local) ...,

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Recebi o original do presente Libelo Acusatório Disciplinar:
Em ___/___/___ às _____ hs.

Posto/Grad, Nome, RG
Acusado
ou
identificação do defensor

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

TERMO DE PERGUNTAS AO ACUSADO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de ..., Estado de Mato Grosso, no ... (local da OPM onde são desenvolvido os trabalhos) às ..., horas presente a Defesa, na pessoa do ... (identificação do defensor se houver, constar nº da carteira da OAB), e, ... (nome de outras pessoas presentes, se houver), compareceu o Acusado, ... (nome, RG e OPM do Acusado), ... (estado civil), nascido em ...(data de nascimento do Acusado), no ... (município e Estado onde nasceu o Acusado), filho de ... (nome do pai e da mãe), residente ...(endereço residencial do Acusado); ... (lugar atual que serve), após ter sido informado de que, embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa; perguntando sobre os fatos narrados nos documentos que deram causa à instauração do presente PADM, respondeu que: ... (descrever o relato do Acusado); PERGUNTADO: ...; RESPONDEU: ... (descrever as perguntas e repostas correspondentes) passada a palavra à Defesa (se houver) para que, se desejar, formular as perguntas que julgar convenientes; PERGUNTADO: ...; RESPONDEU: ... (descrever as perguntas e repostas correspondentes). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente, às ...horas, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo Acusado, pelo defensor, e por mim, Encarregado, que o datilografei.

Nota: - *No PADM: o Encarregado deve iniciar ouvindo o Acusado, uma vez que nos autos já existem indícios suficientes da acusação e da sua autoria ou seja, o fato e autoria já foram esclarecidos preliminarmente. Porém, nada impede do Encarregado ouvir o Acusado quantas vezes forem necessárias.*

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

(município) ..., MT, ... (data) ...
Ofício nº .../PADM.

Do (grau hierárquico) Encarregado.
Ao Sr.(a) ... (nome da testemunha e
endereço, se civil ou funcionário
público aposentado, na reserva ou
reformado).

Assunto: notificação para depor
como testemunha.

1. Notifico-o (modificar
tratamento, se for o caso) a comparecer no dia ... às ...
(horário), no ... (local exato), sito ... (endereço do local
onde será realizado a sessão), a fim de ser inquirido como
testemunha no PADM mandado proceder por portaria do Sr. ...
(função da autoridade nomeante).

2. em síntese, são os seguintes, os
motivos determinantes do PADM ... (descrição sucinta
identificado os fatos imputados ao Acusado), (nome e RG do
Acusado).

Atenciosamente,

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Às ... horas do dia ___/___/___.
RECEBI o original do presente ofício.

Nome e RG
Testemunha

Nota: - Notificação à Funcionários Públicos Civis
aposentados e Militares da Reserva e/ou
Reformado, é feita diretamente ao notificado.
- Deve o Encarregado notificá-los no mínimo
dois dias antes do ato para o qual está se
notificando. Salvo se não causar embaraços
administrativos bem como das presenças da
defesa e/ou Acusado, se for o caso.

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

(município) ..., MT, ... (data) ...
Ofício nº /PADM
Do (grau hierárquico) Encarregado.
Ao Sr.(a) ... (grau hierárquico e
função da autoridade superior a
testemunha, se funcionário público
civil ou militar na ativa).

Assunto: notificação (funcionários
públicos civis ou militares na
ativa) para depor como testemunha.

1. Solicito (a V.S.^a). que se digne a
apresentar a este Encarregado, designado pela portaria nº ...
(número e data da portaria de designação), o ... (nome,
Posto/Grad, se for militar; nome e RG se civil, da testemunha)
... , pertencente a ... (nome do órgão), para, que notificado,
ser inquirido como testemunha em PADM uma vez que nos autos
consta seu nome como testemunha (ou foi indicado como
testemunha).

2. São os seguintes motivos determinantes
da PADM ... (descrição sucinta identificado os fatos imputados
ao Acusado), imputados ao Acusado, ... (nome, Posto/Grad e RG
do Acusado).

3. O vosso comparecimento deverá ocorrer no
dia ..., às hs, no ... (local exato).

Atenciosamente,

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Às ... horas do dia ___/___/___.
RECEBI o original do presente ofício.

Nome e RG
Cmt ou Chefe

Nota: - A notificação de Funcionários Públicos Civis
e militares na ativa, é feito através de ofício
ao Chefe e/ou Comandante imediato
respectivamente; o prazo mínimo para a
notificação que é de dois dias.
- Salvo se não causar embaraços administrativos
bem como, as presenças da defesa e/ou Acusado
se for o caso.

Modelo 10

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

(município) ..., MT, ... (data) ...
Ofício nº /PADM
Do (grau hierárquico) Encarregado
Ao Sr.(a) ... (Nome, Posto/Grad e
função do Cmt do PM intimado).

Assunto: intimação de policial
militar para depor como testemunha.

1. Solicito (a V.S.^a) que seja determinado o comparecimento do ... (Posto/Grad e nome do requisitado) ..., dessa OPM, para, uma vez intimado. Prestar depoimento como testemunha em PADM mandado proceder através da portaria nº ... datada de __/__/__, cujo objeto é dar oportunidade de defesa ao ... (nome do Acusado), para apurar as transgressões ocorridos em ... (data, local e síntese das imputações contra o Acusado) a ele atribuídas.

2. O comparecimento do vosso subordinado, deverá ocorrer no dia ..., às ... (horário) ..., no ... (local exato).

Atenciosamente,

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Às ... horas do dia __/__/__.
RECEBI o original do presente ofício.

- Nome e RG
Recebedor

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos ... dias do mês de ... o ano de ... , a cidade de ... , Estado de Mato Grosso, no Quartel do ... (OPM onde se realiza o PADM) , presentes o Acusado (e seu defensor - se houver), às ... (horário), compareceu a testemunha ... (nome), filho de ... (nome do pai e da mãe da testemunha), nascido em ... (Município e Estado), aos ... (data de nascimento) ... , ... (estado civil), ... (profissão) , residente ... (endereço), portador da carteira de identidade ... (número e órgão expedidor da carteira de identidade), a qual aos costumes disse ... (descrever) ... , (se for o caso), após prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que sabe e lhe fosse perguntado, inquirido sobre os fatos narrados nos documentos que deram origem à presente PADM, relatou que ... (reduzir a termo o consignado pela testemunha); perguntando pelo Encarregado, respondeu que: ... (descrever as perguntas e respostas, visando elucidar os fatos constantes na notícia acusatória disciplinar); passada a palavra ao Acusado (ou defensor - se houver), PERGUNTADO: ... ;RESPONDEU: ... (descrever as perguntas e respostas correspondentes) ... (o Encarregado pode perguntar à testemunha, desde que, em seguida seja novamente passada a palavra ao Acusado/defensor para que também repergunte) ... E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado a presente inquirição, às horas, o qual, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Encarregado, pela testemunha, pelo Acusado (e pelo defensor - se houver).

Nota: - Este modelo é destinado para inquirição de testemunhas do fato.

- Quando a testemunha for daquelas que não prestam compromisso de dizer a verdade, o Encarregado deve consignar no cabeçalho "termo de informação" ao invés de "termo de inquirição", mesmo que não for menor de idade.

- Como testemunha não há impedimento que o Oficial de Posto superior ou mais antigo do que o Encarregado preste depoimento,

@@ A@@@B@@@Aa@!A@@@ @&@ (LA@@@ @A @j@AA\$@RA @HA0@A@ (AI@@@@aAm@0@@@qA@1@e@h@@@@@T@@@@ @O@ @A@A`@ @%@ @ @@@@ Ah@a@o@ @

□□A@ACA@□□AHA□AP□□A□@A@□□F@GA@@□□**A@I**□

A*A□□□□ @ A □□A□AŠA□@E□"□.□ A□AhA @□□□□(□□@!A□A
@□@`@e□DA□□□□

□□A□A□A @e□
@ A□A□AsA□□ @□□□□, □ @ @çA□□□@.□"□(□□A□A□□ @R□"□□□□@C@④④ @□□
@□④④@B@"④5□g□

□□□□@GAED@D@D@h@"@

@E□

P@b@`@-@@@`@@
@T@S@A@D@_@ (@"@@ (@E@H@!@O@@A@@@@@á@#Am@@@S@@@S@@@, @k@@
@.A@@@h@@@S@

□□@□@A□, @□@□@□@□@A@-□ @ @ A@@□Ah@□□□□□□A0@□@@*@□@e@d@□@ □
@!@hA @E□ □□□@a@□□ @□@`@ □E□`@ □

□□□ (@dA

@@□) @@□

@AA` @□□□□\$□□@

@A@%AO□, □ @□@ @sAk□□□

"@!p@n`AA @ @ I@ @P@cA(, @E@r@I@@@-\$@
@A@A@ @ @\$@ ADA@@3A@c@@@ A@@e@(A@@@`A
A@AH@b@@@J@@@fAj@@@ @!`@A @e@@@a@ @d@
@DAF@@@@@@a@2AdA@@Q@

###A A +,M@ A @@@@A@Ac pA2@DADherA\$\$b jA@P@
1A@ A1@B@fA2+@P@HADA@j @@@@ @ A@ @R@P@T@A*@

@@@ @SPONDEU: ... (descrever as perguntas e respostas);
pas3ada a @laPaan Acp@dD@@P` / df`

bk0(rAhgv`0)`pa 4, \$ eajR,frTl\$ C pr`4lar Au
uH@!rCf*v

i1d\$ &H(`2gA"dAc* \$!r2%v0 p@0b4r`E)Ba

A!GeK @ \$d s Q E @ \$A hA dIi p`\$p*t!@i @d a P
B %&b bR!d B p2E4\$ eREm D\$ %# a âäE a A` \$ b @
Ielte qS N` d @ D b A` Ap b D @ e (P`, h @ A\$ ` B t A

□□eH (

@Bu#`

,

□ □A dD"@dSd2 □1 □□-1`%□□□, 0e(aP `s0@I1L@aR□□td
aas□□□ArAi□` \$dC(`b!@! □ □A□□□DB□P□□

□□ □At□"□□-□□□ a□pEb□j à \$D"TI□Ad

A`BP LAdA BEd!B @A(@i @ `@)!r CdhD
(dnd ef` .\$.an@Ic@D\$

□!

Pa

a

pD2p□a

□□`□D`@e`

␣␣ @Ad ␣â
@␣D0Pa␣␣␣
)00!a #S/ E Da␣@2␣a␣␣ @Ad␣, .
E(b`r0DG@D\$␣␣d`␣ #cLRa␣j `␣b% ␣␣`␣âA␣h"␣␣␣A2

□□e□an

a□

á!e□□A

□□□0□1 `□□□`□p\$□ \$d d@b□`□@b,H□()Eb

C !0 ! AB A @Ã` b ! lM e
i!D&C`%@c !"

□□EHÅAI@□□IL@□A□ □□

AT□□E□C□Q□J

□@□□□□□□

T@@@ D A@@C@@@F@@R

□Aj1

" (@ a) (200D

N□□F

□@□□\$□□ (&D!D@ □ □A□□□□ ("□□□□1` □b □e□A D

□bg0"□□ N \$□□□□□Aä□+ □ a□ &□□□N□A □ À2 □(.□□`.□À0Ih □
□g@p!□aaD4 h %enor .. (nome do informante), portador da
carteira de identidade n° ..., expedida pelo ... (órgão/Estado
que expediu a cédula de identidade- se houver), natural de ...
(município e Estado), nascido aos ... (data de nascimento do
informante), filho de ... (nome do pai) e de ... (nome da
mãe), residente ... (endereço do informante), profissão ...
(citar a profissão), grau de instrução ..., o qual, de livre e
expontânea vontade, devidamente assistido por seu ... (nome e
RG do pai, responsável, tutor ou curador do menor), na
presença das testemunhas abaixo assinadas, ... (citar o nome e
endereço das testemunhas- se for o caso), passou a informar o
seguinte: que ... (descrever o relato do informante);
PERGUNTADO: ... ; RESPONDEU: ... (descrever as perguntas e
repostas correspondentes) ...; passada a palavra ao Acusado
(ou ao Defensor- se houver, para que, se desejar, formule as
perguntas que julgar conveniente), PERGUNTADO: ...; RESPONDEU:
... (descrever as perguntas e correspondentes). E como nada
mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o
presente termo de informações que vai devidamente assinado por
este Encarregado, pelo informante, pelo seu assistente, pelo
Acusado, pelo defensor (se houver), pelas testemunhas que
assistiram a informação (se houver).

Nota: - Este termo é destinado a registrar
informações prestadas por menores de
idade e daquelas pessoas que não prestam
o compromisso em dizer a verdade.

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

TERMO DE PERGUNTAS AO OFENDIDO

Aos ... dias do mês de ... de ..., nesta cidade de ..., Estado de Mato Grosso, no Quartel do ... (local onde se realiza o ato), às ... hs., presente a defesa, na pessoa do ... (identificação e OAB do defensor, se houver), e, ... (nome de outras pessoas, se houver), compareceu ... (qualificação completa do ofendido, se menor acompanhado de ... nome e qualificação do pai ou responsável), ofendido neste PADM, para prestar declarações sobre os fatos constante na Portaria nº ..., imputados ao Acusado ... (posto/Grad, nome do Acusado), que lhe foi lida. Em seguida lhe foi perguntado como se deram os fatos, respondeu que ... (transcreve-se as respostas). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, dou por findo o presente termo, que foi iniciado às ... hs e concluído às ... hs do mesmo dia e que depois de lido e achado conforme, assina com o ofendido, seu responsável (em caso de menor de idade), e comigo, o Acusado e seu defensor (se houver).

Nota: - Geralmente, ofendido foi ouvido anteriormente em procedimento inquisitório e quando chega no PADM, que admite a defesa, o interessado requer que não só o ofendido mas outras pessoas sejam reinquiridas na fase da defesa.

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., nesta cidade de ..., Estado de Mato Grosso, na ... (seção) ..., do ... (OPM), presente, o Acusado (com seu defensor- se houver) , às ... horas, presente as testemunhas ... (nome), já inquiridas neste processo, conforme se vê nos depoimentos de folhas ...e ..., à vista das divergências constadas nos respectivos depoimentos, nas partes que ... (descrever os pontos discrepantes dos depoimentos) e, sob o compromisso prestado de dizerem a verdade, foram reperguntadas às mesmas pessoas, uma em face da outra, para explicar ditas divergências ... (de contradição, conforme o caso). E, depois de lidas perante os presentes os depoimentos referidos, nos pontos contraditórios, pela testemunha ... (nome) ..., foi dito que ... (retifica ou ratifica) o depoimento anteriormente prestado, pelas seguintes razões ... (descrever a justifica ou, confirma por ser o depoimento a expressão da verdade), e pela testemunha ... (nome), foi dito ...(proceder da mesma forma atrás recomendada). Passada a palavra ao defensor (se for o caso). E, como nada mais disseram, nem lhes foi perguntado, eu, Encarregado, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam, comigo, as testemunhas, o Acusado e seu defensor.

Nota: - Se os acareados insistirem e ratificar tudo que declaram anteriormente, o Encarregado pode emitir seu ponto de vista sobre qual das afirmações dos acareados merecem fé e consideração, ou qual lhe parece mais oportuna, constatado pela maneira de se expressarem, pelas atitudes de cada acareado, frente a frente.

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS PARA VISTAS

No dia do mês de ... de ..., às ... hs, na(o) ... (local) recebi do ... (Encarregado), cópias autenticadas dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Militar de Portaria nº ..., com ... fls devidamente numeradas, estando ciente que no prazo de ... dias deverei restituí-los ao Sr. Encarregado, acompanhado, ou não, de minhas alegações de defesa.

Acusado
Defensor

Nota: - Cópias dos autos poderão ser entregues ao Acusado e/ou defensor através de requerimento motivado.

CERTIDÃO DE VISTAS DOS AUTOS

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., às ... hs, na ... (lugar) fiz a entrega dos autos do PADM instaurado pela Portaria nº/OPM/ de .../.../... para vistas do Acusado e/ou defensor.

Cientifico (lhe ou vos) que a contar desta data, a defesa terá o prazo de ... para vistas dos autos e apresentar se assim o quiser, suas alegações de defesa.

- Nome, Posto e RG -
Encarregado

Em ___/___/___
Tive vistas dos autos

Defensor
Acusado

Nota: - O Acusado e/ou defensor, devem a princípio, realizarem vistas dos autos na repartição pública onde os atos do PADM estão sendo realizados, salvo se for apresentado motivo justificável para retirada dos autos, o Encarregado neste caso, deve proceder, conforme o subsequente "termo de recebimento de autos para vistas".

Modelo 18

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO OPM

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Este PADM, instaurado por determinação do Sr. ... (identificação da autoridade designante), através da Portaria ... (número e data da portaria de designação), visou oportunizar o direito a defesa (nome, RG e OPM do Acusado), o qual, segundo ... (mencionar a fonte da notícia ou de esclarecimento), por volta de ... (horário) do dia... (data), na (rua, avenida, praça cidade etc.) teria ... (resumo da ocorrência), com isso, infringiu princípios da ética e incidiu em transgressões previstas no anexo do RDPM, conforme Libelo Acusatório (fls nº...).

2. EXPOSIÇÃO

Para instruir a apuração, foram realizadas as diligências abaixo discriminadas:

- a) foi expedido ofício ao Sr. ..., solicitando ..., como se vê às fls. ... ;
- b) foi expedido ofício ao Sr. ..., solicitando ..., como se observa às fls. ...;
- c) foi ouvido o ofendido, como se vê às fls. ... ;
- d) foram ouvidas as testemunhas A, B e C, cujos termos podem ser vistos às fls. ... ;
- e) foi ouvido o Acusado, como se vê às fls. ... ;
- f) foram juntados os documentos de fls. ..., ... e

Do apurado, constata-se que os fatos se deram da seguinte maneira: ... (narrar a ocorrência, causas e circunstâncias, conforme a prova reunida).

3. ANÁLISE DAS DILIGÊNCIAS E DEFESA

a) Do apurado, constata-se que os fatos se deram da seguinte maneira: ... (narrar a ocorrência, causas e circunstâncias, conforme a prova reunida).

b) as alegações de defesa ... (neste item, o Encarregado deve confrontar as argumentações de defesa com as informações existentes nos autos, e concordando ou não com a tese apresentada).

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluo que ... (resumir as conclusões, indicando claramente se o Acusado é, ou não, culpado das acusações que lhe foram impostas, se for o caso, de parcialidade na culpa o Encarregado deve comentar as justificativas).

(município) ..., MT, ... (data)

- Posto, Nome e RG -
Encarregado

Modelo 19

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

(município) ..., MT, ... (data) ...
Ofício nº /PADM

Do (grau hierárquico) Encarregado
Ao Sr. (função da autoridade
designante).

Assunto: conclusão e remessa de
PADM

Tendo este Encarregado sido designado por V.S.^a, e
concluído os trabalhos referentes ao PADM, instaurada pela
Portaria ... (número e data da portaria de designação), qual
figura como Acusado o (Posto/Grad, Nome, RG e OPM do Acusado),
remete a V.S.^a estes autos com ...folhas, para fins de
solução.

- Posto, Nome e RG -
Encarregado

RECEBI, nesta data, o original do
presente ofício, com o processo
encaminhado.

Em, ___/___/___.

(nome, Posto/Grad e RG)
Recebedor

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
OPM

Homologação de Processo Administrativo Disciplinar Militar

PORTARIA: .../PADM/(OPM) de ... (data).

ENCARREGADO: ...

ACUSADO DISCIPLINAR:...

Recebi os Autos do presente PADM instaurado por determinação da ... (Autoridade Delegante), mediante Portaria em referência, cujas razões nela se encontram registradas.

Após ter analisado os autos verifica-se que o policial militar é ... (é ou não culpado pelas acusações disciplinares que lhe foram imputadas), ou seja, ... (comentários da Autoridade Delegante sobre o comportamento do Acusado no fato concreto).

Na defesa o Defensor ... (comentários sobre as alegações de defesa, justificando ou não as faltas).

Diante das provas existentes nos autos e das razões acima,

Resolvo:

1) ... (Concordar ou não com a solução e parecer emitidos pelo Encarregado no relatório);

2) ... (Punir disciplinarmente ou não);

3) ... (Determinar enquadramento disciplinar nos termos do RDPM MT);

4) ... (Encaminhar cópias do PADM a quem entender necessário);

5) Arquivar os autos ... (na Seção própria);

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Local e data.

- Nome, Posto e RG -
Autoridade Delegante

Nota: - Este modelo não é inflexível pois, a cada decisão de um fato concreto a Autoridade Delegante pode tomar as medidas que o caso requer.

GLOSSÁRIO

ACAREAÇÃO - confronto de duas pessoas em cujas declarações existem divergências a serem esclarecidas.

AOS COSTUMES - expressão usada na assentada de inquirição de testemunhas na qual se revela o grau de parentesco, afinidade ou interesse no caso, entre o depoente e o indiciado e vítima.

AUTO - peça escrita, de natureza judicial, constitutiva do processo que registra a narração minuciosa, formal e autêntica de determinações ordenadas pela autoridade competente.

AUTOS - conjunto de peças que formam o processado de um inquérito.

AUTUAÇÃO - termo lavrado pelo escrivão para reunião da portaria e demais peças que a acompanham que deram origem ao inquérito (capa do IPM).

AVOCAÇÃO - chamamento a si da solução final do IPM, o que ocorre quando o Cmt não concorda com a conclusão apresentada.

CARTA PRECATÓRIA - A carta precatória é o instrumento que serve para indicar o ato, cuja prática se requisita de outro juiz. E, assim, serve a vários fins: citação, penhora, apreensão ou qualquer outra medida processual, que não possa ser executada pelo juízo que corre o processo.

CITAÇÃO INICIAL - Denominação que se dá à citação que deve ser promovida para início da ação, a fim de distingui-la do que se deve fazer para início da execução.

A citação inicial é o primeiro sopro de vida que se dá ao processo: sem ela não terá força para ter andamento.

Pela citação inicial é que se dá começo à instância ou se instaura a instância, o que ocorre quando se mostra efetiva e se evidencia válida.

COMPETÊNCIA - Na terminologia do Direito Público, a competência administrativa indica a soma de poderes que as leis outorgam às autoridades administrativas, para que possam administrar e gerir os negócios público.

DILIGÊNCIAS - ação levada a efeito para apuração do fato delituoso que motivou o inquérito; são os atos praticados

visando a elucidação das circunstâncias, autoria e materialização da infração cometida.

ENCARREGADO - nome que se atribui ao oficial a quem se destinou a portaria para instauração do IPM.

HOMOLOGAÇÃO - aprovação da solução (conclusão final) apresentada pelo Encarregado do IPM.

IMPEDIMENTO LEGAL - No sentido legal, é a proibição ou a determinação contida na lei, para que não se pratique ou realize determinado ato, notadamente pelas pessoas, também em lei assinadas.

IMPRESCRITÍVEL - Qualidade ou indicação de tudo que não é suscetível de prescrição ou que não está sujeito a ela.

INATIVIDADE - É a situação ou estado do que está inativo, ou não exerce atividade. Está fora ou está afastado da atividade.

A inatividade não é imutável. Pode ser extinta, retornando o funcionário à atividade. É o ato que se diz de reversão à atividade.

INATIVO - É o funcionário que, aposentado, reformado, jubilado, ou posto em disponibilidade, é afastado do exercício do cargo ou da função, que lhe era atribuída.

INCIDIR - Do latim incidere, é aplicado na linguagem jurídica no sentido de incorrer, infringir, transgredir.

INCOMPETÊNCIA - Mas, em sentido técnico, à incompetência revela-se a falta de poder da autoridade ou do juiz ou tribunal para tomar conhecimento de uma causa ou de questão submetida à sua decisão.

INCOMPETENTE - Na terminologia técnica do Direito Processual, entende-se o juiz ou a autoridade judicial a que falta poder para conhecer e julgar determinada questão, que a outro compete.

INFORMAÇÃO - Na terminologia processual, seja civil ou criminal, significa o ato judicial que contém os depoimentos das testemunhas, ouvidas para esclarecimentos dos fatos que se pretendem elucidar.

INFORMANTE - Mas na linguagem técnica do processo, é qualificativa da testemunha que, por certas circunstâncias, ou não podia prestar depoimento ou não é tida como idônea para tal.

INQUIRIR - Do latim *inquirere* (indagar, investigar), entende-se, propriamente, fazer perguntas ou indagar de alguém sobre fatos de seu conhecimento, a fim de que sejam os mesmos esclarecidos ou apurados. Nesta razão, tomar o depoimento equivale a inquirir.

INTERROGATÓRIO - Do latim *interrogatorius*, de *interrogare* (perguntar, interrogar, inquirir), literalmente, significa a soma de perguntas ou indagações, promovida pelo juiz, no curso de um processo, a uma das partes litigantes, ao acusado ou, mesmo, a pessoas estranhas.

INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO - Na técnica jurídica, assim se diz do fato que vem provocar a descontinuidade da prescrição, já iniciada, eliminando do cálculo à sua efetividade o tempo decorrido anteriormente, para que comece de novo a sua contagem.

JURISDIÇÃO - Derivado do latim *jurisdictio* (ação de administrar a justiça, judicatura), formado, como se vê, das expressões *jus dicere*, *juris dictio*, é usado precisamente para designar as atribuições especiais conferidas aos magistrados, encarregados de administrar a justiça. Assim, em sentido eminentemente jurídico ou propriamente forense, exprime a extensão e limite do poder de julgar de um juiz.

LIBELO ACUSATÓRIO - Derivado do latim *libellus*, diminutivo do *liber* (livro), em sentido genérico entende-se a exposição articulada por escrito, em que a pessoa, expondo a questão, os fatos, em que se objetiva, e as razões jurídicas, em que se funda, vem perante a justiça pedir o reconhecimento de seu direito, iniciando demanda contra outra pessoa.

NOTIFICAÇÃO - Derivado de *notificar*, do latim *notificare* (dar a saber), em sentido amplo é empregado para designar o ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu interesse, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas, que lhe sejam asseguradas por lei.

PORTARIA - Na linguagem do Direito Administrativo, assim se denomina todo documento, expedido pelos chefes ou superiores hierárquicos de um estabelecimento ou repartição, para que por ele transmita a seus subordinados as ordens de serviços ou determinações, que sejam de sua competência.

PRERROGATIVA - Extensivamente, é o vocábulo empregado para designar todo direito atribuído com o caráter de

exclusividade à pessoa. Assim, o direito de dispor de um bem é prerrogativa de seu proprietário, isto é, somente ele pode dispor da coisa de que é senhor.

PRESCRIÇÃO - Nesta razão a prescrição é compreendida como a extinção de um direito, conseqüente do curso de um prazo, em que se negligenciou a ação para protegê-lo, ou o próprio curso do prazo, em que o direito se extingue por falta de ação de seu titular.

PROCESSO - Em sentido amplo, significa o conjunto de princípios e de regras jurídicas, instituído para que se administre a justiça.

Em conceito estrito, exprime o conjunto de atos, que devem ser executados, na ordem preestabelecida, para que se investigue e se solucione a pretensão submetida à tutela jurídica, a fim de que seja satisfeita, se procedente, ou não, se injusta ou improcedente.

PRORROGAÇÃO - Do latim prorogatio, de prorogare (alongar, dilatar, adiar, ampliar), exprime originariamente, o aumento de tempo, a ampliação do prazo, o espaçamento do tempo, prestes a extinguir, para que certas coisas possam continuar, em seguimento, sem solução de continuidade.

Nesta razão, a prorrogação pressupõe prazo ou espaço de tempo, que não se extinguiu nem se finou, e que é ampliado, dilatado, aumentado, antes que se fine ou acabe.

RETRATAR - Como desdizer ou declarar erro, engano ou mentira, o que antes alegara ou afirmara, por exemplo: quando se retrata a confissão, o depoimento ou qualquer outra afirmativa.

REVISÃO - Em sentido jurídico, a revisão possui análoga significação: é o exame ou o estudo de alguma coisa para expurgar dela o que não estiver de acordo ou em harmonia com o Direito ou a verdade.

TESTEMUNHA - Do latim testimonium (testemunho, depoimento), designa, na linguagem jurídica, a pessoa que atesta a veracidade de um ato, ou que presta esclarecimentos acerca de fatos que lhe são perguntados, afirmando-os, ou os negando.

QUALIFICAÇÃO - Dados que individualizam uma pessoa, utilizado no início de cada tomada de declarações. Deve conter: nome completo, nacionalidade, naturalidade, idade, filiação, estado civil, profissão, residência, posto ou graduação e unidade em que serve, se militar.

QUESITOS - Perguntas previstas em legislação para cada caso específico além de julgadas convenientes pelo encarregado do inquérito a serem feitas aos peritos.

SUSPEIÇÃO - Situação existente que compromete a imparcialidade do encarregado do IPM perante a justiça. Deve ser declarada por ele quando ocorrer a situação.

REFERÊNCIAS

- Egberto Maia Luz - Direito Administrativo Disciplinar. 3ª edição 1994.
- Eliezer Pereira Martins - Direito Administrativo Disciplinar Militar e sua Processualidade.
- José Armando da Costa - Teoria e Prática do Direito Disciplinar.
- Romeu Felipe Bacellar Filho - Princípios Constitucionais do Processo Administrativo Disciplinar 1998.
- I - 16 - PM - Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Manual de Inquérito Policial Militar do Estado de Minas Gerais 1995.
- Manual de Sindicância de minas Gerais 1997.
- Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar.
- Normas para elaboração de Sindicância - Polícia Militar da Bahia.